

Prefeitura Municipal de Miraí

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1218

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA FAMILÍLIAS CARENTES CADASTADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Câmara municipal de Miraí - Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mensalmente até o limite de 100 (cem) CESTAS BÁSICAS de gêneros alimentícios mediante <u>LICITAÇÃO</u>, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores modificações pela Lei 8.883/94, a serem distribuídas às famílias carentes e devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da operação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.2.5. 158 142 72. 57/3. 1.3.0/3. 1.3.2

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 31 de maio de 2001.

Francisco Mauro de Lucas

PREFEIFURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Mionso Lopes *
Secretário Municipal do Administração



Prefeitura Municipal de Miraí

ESTADO DE MINAS GERAIS

CESTA BÁSICA

05 Kg de arroz

05 Kg de açúcar

01 Kg de macarrão

01 Kg de fubá

01 Kg de farinha de mandioca

01 kg de sal

01 Kg de feijão

500 gr de pó de café

01 pote (250 gr) de tempero pronto

02 litros de óleo

03 sabonetes

01 tubo de pasta dental 90 gr

01 extrato de tomate

Francisco Mauro de Lucas

Prefeito Municipal